



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREF. Nº 44/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

O PRESENTE CONTRATO, VISA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM KOMBIMANIA, COM SONORIZAÇÃO E LOCUÇÃO DURANTE TODO O EVENTO DO ENCONTRO DOS CARROS ANTIGOS QUE ACONTECE NO DIA 07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRAÇA GERMANO GRISS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos/SC, CEP: 89.835-000, inscrito no CNPJ n. 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, divorciado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos/SC, denominado para este instrumento simplesmente de **LOCATÁRIO**.

CONTRATADO: MARCIO ROGERIO ZINGLER, brasileiro, portador do CPF n. [REDACTED] residente na Avenida Gustavo Osvaldo Sehnem, Bairro Aurora, no município de Maravilha/SC, CEP: 89.874-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **Contrato**, conforme cláusulas e condições estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14.133/2021; e demais normas legais aplicáveis, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade e Processo Licitatório nº 90/2024, Modalidade Inexigibilidade nº23/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações e peculiaridades: 01 Show musical com KOMBIMANIA; Backline de palco incluso; Sonorização padrão KOMBIMANIA; Discotecagem e locução durante todo o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da contratação será até o dia 10 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais), para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Após a execução do objeto contratado, a despesa deverá ser liquidada no prazo de 30 dias e paga da seguinte forma: O pagamento será efetuado até 30 dias úteis após a realização do evento e do recebimento da nota fiscal corretamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente de 2024 e subsequentes.

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 6.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 6.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 6.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 6.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato; Iraci Inês Marmentini – Consultora Técnica II.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.2. Fornecer o objeto prestação de serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta e descritos no termo de referência.
- 6.2.1. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 6.2.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 6.2.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.2.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 6.2.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 6.2.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 6.2.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, bem como, de acordo com a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - As partes, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente contrato estarão sujeitas as seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - As demais penalidades previstas no Art. 06, linha c da Lei nº 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



8.1.3 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

8.1.4 - Em caso de repetição de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:

8.1.5 - Rescisão contratual; e

8.1.6 - Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos (SC), 06 de agosto 2024.

Contratante
Prefeito Municipal

Contratado
MARCIO ROGERIO ZINGLER